



PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

Regulamento para Obtenção de Aptidão para Reprodução

Generalidades

Este regulamento tem como intuito cumprir os objectivos estabelecidos nos estatutos e no regulamento interno do clube, sendo aprovado pela direcção. Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e obrigatório para a totalidade dos seus associados.

Capítulo I

Normas

1. Todos os Cães de Pastor Alemão – Machos e Fêmeas – que venham a ser utilizados para reprodução devem ter obtido previamente a **Certificação de Apto para Reprodução**, antes de serem utilizados como reprodutores.
2. O Coordenador de Reprodução é a pessoa habilitada a realizar esta certificação e apenas o poderá fazer desde que o exemplar reúna os seguintes requisitos:
 - Pedigree Original reconhecido pela WSUV/FCI
 - Ter obtido a classificação mínima de **“MUITO BOM”** nas classes de: Muito Jovem, Jovens e Aberta.
 - Ser portador de Certificado de Participação (caderneta de Trabalho) na prova de BH cuja classificação seja **“APTO”**.

- Possuir apenas a classificação de **“BOM”** para exemplares que tenham as provas de BH - IPO1.
 - Relatório de diagnóstico de isenção de Displasia da Anca e do Cotovelo original emitido pelas entidades competentes, reconhecido pela WUSV (graus permitidos A,B ou C).
 - Exame de ADN comprovado ou armazenado, reconhecido pela WUSV.
 - Ter a idade mínima de 18 meses e máxima de 8 anos.
 - Ser reconhecido por país membro da WUSV.
 - Ter efectuado o pagamento do montante para a emissão do Certificado de Apto para a Reprodução conforme tabela de preços em vigor.
3. No caso de recurso a exemplares nascidos fora do âmbito do PACP e fora de território nacional, estes têm obrigatoriamente de ser possuidores do Certificado de KORUNG válido.
 4. No caso de exemplares em regime de co-propriedade, estes só poderão obter o Certificado de Apto para a Reprodução caso ambos os proprietários sejam sócios do PACP.
 5. Constitui excepção ao ponto anterior, o caso de exemplares que possuam o Certificado de Korung válido.
 6. Jamais poderão obter a certificação para Apto para Reprodução os exemplares diagnosticados com:
 - Displasia da Anca ou Cotovelo com grau médio(D) ou grave(E);
 - Monórquidos e os Criptorquídios;
 - Com olhos amarelos;
 - Tenham a dentição montada ou saída, com cáries ou com falta grave de peças dentárias tais como: dois incisivos; ou um pré-molar 2 mais um pré-molar 1; ou dois pré-molares 2; ou um pré-molar 3; ou um pré-molar 4; ou um molar ou em total três dentes ou mais.
 7. Também não poderão ser candidatos ao certificado os exemplares que tenham consanguinidade inferior a 3-3.

8. A norma referida no ponto anterior é válida para exemplares nascidos a partir da data de 01 de janeiro de 2017.
9. As ninhadas nascidas de exemplares que não tenham o Certificado de Apto para a Reprodução ou que não tenham sido expressamente autorizadas pela Direcção do clube para realizar determinado beneficiamento, não serão certificadas nem inscritas no Livro de Certificação do Clube, e o criador infractor será sancionado com expulsão definitiva, sem necessidade de elaboração de qualquer procedimento disciplinar.
10. O Certificado de Apto para a Reprodução, só é válido enquanto o exemplar permanecer na propriedade do sócio do PACP.

CAPÍTULO II

REGIME DE EXPECÇÃO

1. Todos os exemplares (machos e fêmeas) que cumpram os requisitos já estipulados para a obtenção do Certificado de Apto para a Reprodução e possuam entre (18) Dezoito e (26) Vinte e Seis meses de idade, mas ainda não tenham obtido a prova de classificação de **“APTO”** na prova de BH, será possível recorrerem a um regime de excepção sem ter realizado tal prova.
2. Para se recorrer ao regime de excepção, o sócio/criador terá que efetuar o pedido de autorização para o efeito por carta registada ou correio electrónico dirigido ao departamento de reprodução do PACP (*dep_reproducao@pacp.pt*).
3. É obrigatório, efetuar o pagamento do valor do Apto de Cria (ver tabela de preços) após autorização da realização do acasalamento.
4. É autorizado ao criador proprietário de uma fêmea, a possibilidade de realizar **uma única** ninhada.
5. É autorizado ao criador proprietário de um macho, apenas **um** acasalamento no caso da ninhada se produzir.

6. Sempre que as ninhadas não se verificarem, pode ser repetida a tentativa de produção da mesma, desde que os exemplares se encontrem entre os limites de idade referidos no ponto 1 (18 a 26 meses).
7. No caso do exemplar possuir apenas a classificação de **“BOM”**, é autorizada a ninhada/acasalamento desde que o mesmo possua a prova de BH.
8. No caso de produção de uma ninhada, os cachorros possuirão um Certificado de Exemplar de Cão de Pastor Alemão de Caráter Provisório, sendo que o criador se compromete a realizar a prova de BH, no prazo máximo de (12) Doze meses.
9. Caso o Sócio/Criador não realize a prova de BH no prazo estabelecido no número anterior, o mesmo é sancionado nos termos do nº3 do Art.5º (Molduras Penais) do Código de Ética e Disciplina, para além de não poder voltar a usufruir do presente regime de exceção.
10. A mudança do certificado de provisório a definitivo, faz-se fazendo chegar ao PACP o original do certificado provisório acompanhado de cópia do respectivo pedigree, juntamente com o original da caderneta de qualificação para a prova de BH com a respectiva validação de **“APTO”**.
11. No “ Certificado de Exemplar Provisório” deverá constar bem visível, que o mesmo só transita a definitivo assim que esteja regularizada a situação do(s) progenitor(s) consoante as alíneas acima descritas.
12. Cabe ao criador entregar e esclarecer o futuro proprietário do cachorro ao qual foi atribuído um certificado provisório, da verdadeira situação deste.
13. Está vedado o acesso ao presente regime de exceção a todos os exemplares nascidos fora do âmbito da cria certificada pelo PACP e fora do território nacional.

DISPOSIÇÃO FINAL

Com a publicação do presente regulamento ficam sem efeito as normas e regulamentos anteriores.

Argivai, 08 de Dezembro de 2018

A Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal